



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 101 /2019

Pregão Presencial n° 09/2019

CERTIFICADO de que a data <u>31/05/19</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de n° <u>101</u> de data <u>30/05/19</u>

Secretário de Administração

*Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a Empresa MARCOS JOSÉ BORGES 99100770191 na forma e condições seguintes:*

**I - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ n° 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, n°. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob n°. 548.244 2ª Via DGPC/GO e do CPF n° 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** MARCOS JOSÉ BORGES 99100770191, inscrito no CNPJ sob o n° 32.359.851/0001-11, estabelecida à Avenida Joaquim Santana Xavier Nunes, Quadra 44, Lote 07, Setor Pouso Alto - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo **SR. MARCOS JOSÉ BORGES**, inscrito no CPF sob o n°. 991.007.701-91, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2019**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei n° 8.666/1993.

**II - DO OBJETO**

2.1 É objeto do presente contrato, a prestação, pelo contratado, dos serviços de transporte escolar municipal, com os seguintes itinerários:

Lote/Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd Km/Dia	Und	Valor por Km Rodado	Valor por dia	Valor Total Aproximado de 111 dias letivos no ano 2019
-----------	-----------------------	-------	------------	-----	---------------------	---------------	--



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

01/03	Contratação de veículo (com motorista) Kombi capacidade de 12 passageiros <b>Rota Maiada, Barreirão e Taboca - Turno Vespertino, 235 Km/dia</b>	VW Kombi	235	Km/Dia	R\$ 1,60	R\$ 376,00	R\$ 41.736,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR POR DIA-----R\$ 376,00</b>							
<b>TOTAL FORNECEDOR APROXIMADO 111 DIAS LETIVOS-----R\$ 41.736,00</b>							

2.2 Itinerário da rota conforme abaixo:

Itinerário Linha 03: Rota Maiada, Barreirão e Taboca - turno vespertino - 235 km/dia - veículo Kombi com capacidade de 12 passageiros

Saindo da Secretaria Municipal de Educação em sentido ao Hospital Municipal Thuanny Garcia Ribeiro em seguida pegamos a rodovia GO 147 que liga Piracanjuba à Morrinhos percorrendo 22 km de asfalto entrando numa estrada de chão batido passando na porta da Escola Municipal Modesto Antonio de Paula entramos numa estrada em frente a venda da Maiada à esquerda. Fizemos todo o percurso da rota contendo 47 mata-burros, 04 colchetes, 15 porteiras, 12 pontes, seguindo em frente entrando numa estrada à esquerda e depois retornando a Escola, pegando a GO 147 em sentido à Piracanjuba finalizando na Secretaria Municipal de Educação com um total de 235 km por dia.

**III - DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O preço do serviço contratado no que é de **R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos)** por quilômetro percorrido. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

3.2 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

3.3 As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f.194 - Secretaria de Educação**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**IV - DO REAJUSTE**

4.1 O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

4.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto deste instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será comprometida através de termo aditivo.

**V - DO PRAZO**

5.1 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

5.2 O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

**VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O contratado executará o serviço contratado através de veículo, fechado, tipo Kombi, com capacidade para 12 (doze) passageiros sentados, ano 2011/2012, Cor Branca, Placa HKE 8669 em perfeitas condições de uso.

6.2 Declara o contratado ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a sede do Município, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas numa distância de **235 (Duzentos e trinta e cinco) quilômetros**.

6.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

6.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

6.5 Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

6.6 Obriga-se, ainda, o contratado pela manutenção e eventuais consertos do veículo.

6.7 Obriga-se, ainda, o contratado substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

**6.8 O CONTRATADO NÃO PODERÁ CEDER OU TRANSFERIR O CONTRATO, TOTAL OU PARCIALMENTE, A TERCEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO.**

**VII - DAS PENALIDADES**

7.1 Incurrerão na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

8.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

**IX - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e demais alterações pertinentes, e especialmente os casos omissos neste instrumento.

**X - DO FORO**

10.1 É competente o Foro desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pelo contratado e pelas testemunhas.

Piracanjuba/GO, aos 30 de maio de 2019

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito

Contratante

*Marcos José Borges*  
**MARCOS JOSÉ BORGES 99100770191**

Contratado

**Testemunhas:**

01) Nome: Antônio Claudio Fontes CPF: 532.895.211-68  
02) Nome: Luiz Carlos de Oliveira Neto CPF: 004.083.211-21